



São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Ofício nº 637/2020 – IPREM

Ref.: Ofício SSG nº 13603/2020 - Processo TC/007542/2020

Assunto: Auditoria – Demonstração – Contabilização e Demonstrativos. Avaliar a adequação dos controles.

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício em referência acerca das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referente à Demonstração – Contabilização e Demonstrativos no Exercício de 2019, apresentamos os esclarecimentos sobre as ações tomadas por esta autarquia, nos termos das manifestações de suas áreas técnicas, consoante documento anexo, os quais seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Solicitamos os bons préstimos para que os esclarecimentos sejam encaminhados ao Senhor Conselheiro Roberto Braguim, em face aos apontamentos realizados pela Fiscalização e Controle dessa Egrégia Corte.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE

Superintendente

IPREM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis n.º 1130

São Paulo – SP – CEP 04027-000



ESCLARECIMENTOS SOBRE O RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, RELATIVO À DEMONSTRAÇÃO – CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2019

SENHOR CONSELHEIRO,

Em face dos itens apontados na conclusão do Relatório de Auditoria Programada relativo à Demonstração – Contabilização e Demonstrativos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com abrangência no exercício de 2019, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle dessa Corte, cumpre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aguardando que sejam acolhidos e consideradas sanadas as inconsistências apontadas.

9. Conclusões:

9.1 Há um crescimento ao longo dos últimos quatro anos na dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do Iprem, sendo prudente a adoção de medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado (itens 4.2.1, 4.4 e 4.4.2).

Esclarecimentos: Os dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reiteram que muitas medidas foram e estão sendo tomadas pela Administração Municipal e pela Autarquia no intuito de reduzir o desequilíbrio orçamentário e financeiro. Segue abaixo a ratificação das medidas com suas respectivas documentações comprobatórias:

(1) Aprovação da Lei municipal nº 17.020/2018, que acarretou no aumento da alíquota das contribuições previdenciárias para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência - RPC do Município (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17020-de-27-de-dezembro-de-2018>);

(2) Aprovação da Lei Municipal nº 17.433/2020, que se refere ao Projeto de Lei nº 749/2019 e trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, incluindo o IPREM, como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com





a atividade institucional de um órgão gestor previdenciário (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17433-de-29-de-julho-de-2020>);

(3) Implementação de plano de ações para adoção das boas práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, desenvolvido em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária, objetivando aumentar a transparência, controle de ativos e passivos, conforme o Plano de Certificação Pró-Gestão, contido no Anexo I deste Ofício;

(4) Foi realizada auditoria preliminar em 522 processos propiciando subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para concessão e revisão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente, inclusive reduzindo o tempo de instrução e envio dos processos ao Tribunal de Contas;

(5) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, que se deu com a publicação da Portaria nº 28/SG/2019, alterada pelas Portarias nº 45/SG/2019 e nº 103/SG/2019, contidas no processo SEI 6013.2019/0001210-0, com escopo de propor estratégias e desenvolver melhorias no processo de aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Paulo e definir ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM;

(6) Desenvolvimento e Implantação do módulo de aposentadoria no sistema SIGPEC, conduzido pela Secretaria de Gestão e o IPREM;

(7) Migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;

(8) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev;

(9) Embora a instrução de dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0, não tenham sido aprovados, reapresentaremos essas



solicitações em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

O investimento em sistemas de tecnologia da informação, o esforço em atender os padrões de gestão previdenciária do Programa Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estudo da viabilidade econômica e financeira da auditoria por amostragem em processos de aposentadoria e pensões e a contratação de serviços das carreiras de nível superior da PMSP visam criar condições de melhoria para a gestão dos benefícios, além de manter sob controle as despesas com o pagamento de benefícios.

Além dessas ações internas, o Instituto vem estudando propostas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela EC 103/2019. Já estamos realizando reuniões de alinhamento com as Secretarias de Governo, da Fazenda e de Gestão para a proposição de medidas que tragam um equacionamento do déficit previdenciário e proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

9.2 Em 2019, foram recebidos aproximadamente R\$ 5,5 bilhões de aportes da PMSP, o que representa 55,5% da despesa empenhada no período, para cobertura financeira do déficit do Iprem (item 4.2.1).

Esclarecimentos: Os aportes financeiros da PMSP destinam-se à cobertura da insuficiência financeira utilizada para o pagamento de benefícios previdenciários dos servidores públicos e pensionistas do município de São Paulo, consubstanciadas em decorrência do cumprimento do dever legal previsto no §1º do artigo 2º da Lei 9.717/98, que disciplina que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

9.3 As despesas com investimentos tiveram percentual de execução inferior a 77%, indicando valores empenhados aquém dos valores originalmente fixados. Os poucos valores despendidos em investimentos no Iprem ao longo dos últimos anos prejudica o desempenho das atividades do instituto, haja vista a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6 da LM 13.973/05 (item 4.3.2).





Esclarecimentos: contemplado no item 9.1.

9.4 As contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.1.0.03.02.01.006 possuem nomenclatura que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (item 4.4.3).

Esclarecimentos: A nomenclatura de ambas as contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.1.0.03.02.01.006 é a mesma e se referem às RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. No entanto, a conta 6.2.1.1.0.03.02.01.006 trata de previsão de receitas, isto é, receitas a realizar, e, uma vez realizadas, migram dessa conta e vão para a conta 6.2.1.2.0.01.02.01.006, que cuida de receitas realizadas. A discriminação das contas em questão está descrita no documento apartado a este relatório relativo ao Balancete Analítico de setembro de 2020.

9.5 O Iprem não considerou como equivalente de caixa os investimentos em aplicação financeira em segmento de renda fixa – RPPS, com saldo em 31.12.19 de R\$ 97.046.800,95, desatendendo o definido no MCASP 8ª edição (itens 5.3 e 5.4.1).

9.6 A estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 27.05.20, está de acordo com o modelo do MCASP 8ª edição, instituído pela Portaria STN nº 877/18, porém o resultado apurado não reflete a resultado financeiro de 2019, em desacordo com o MCASP 8ª edição, parte V (item 5.4.1).

Esclarecimentos dos itens 9.5 e 9.6: Conforme informado anteriormente, a Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria (DECON), unidade da Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM), responsável por promover a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos contábeis, bem como por estabelecer normas e procedimentos para uma adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades da Administração Municipal, informou que a aplicação financeira registrada na conta contábil 1.1.4.1.1.09.08.01 refere-se a “Fundos de Investimentos em título do tesouro” e conforme o MCASP, os valores a serem considerados na linha “Caixa e Equivalente de Caixa” devem ser de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.



Ademais, constatou-se que no IPC 08 o grupo contábil a ser considerado na linha “Caixa e Equivalente de Caixa” refere-se apenas a conta 1.1.1.0.0.

9.7 O Iprem, em conjunto com a Prefeitura, deve promover a alteração da codificação por fonte / destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle (item 4.3.4).

Esclarecimentos: Acerca da alteração da codificação por fonte e destinação de recursos, no último questionamento junto a Prefeitura Municipal de São Paulo realizado em maio de 2020, o Diretor do Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Emerson Onofre Pereira, informou que para o ano de 2020 não haverá fontes específicas para os recursos do RPPS, além da fonte – 06, utilizada atualmente pela Administração Indireta. Acrescentou ainda que estão trabalhando no desenvolvimento da solução denominada "Conta Corrente Contábil", que em sua visão, irá propiciar um melhor controle das atuais fontes e, conseqüentemente, conseguirá expandir o controle para além das fontes que constam no Leiaute da MSC quando concluída.

9.8 Foram detectados lançamentos sem histórico ou com histórico genérico, o Instituto deve ajustar os históricos dos lançamentos contábeis para melhor descrição dos fatos ocorridos, e maior clareza nos registros contábeis, em infringência à ITG 2000 (R1)/2014 (subitem 6.1.1).

Esclarecimentos: Providenciaremos os ajustes necessários nos históricos dos lançamentos contábeis para o exercício de 2020.

9.9 Foi detectada inadequação na classificação contábil dos imóveis recebidos por meio de dação em pagamento do INSS, como pagamento dos valores de compensação previdenciária, em infringência ao MCASP, Parte II; subitem 4.1, alínea K e item 8, alínea g (subitem 6.2.2.1).

Esclarecimentos: A Divisão de Finanças e Contabilidade entende que os imóveis recebidos do INSS como Dação em pagamento estão classificados corretamente na rubrica de investimentos de Longo Prazo, conforme consultas técnicas feitas nos anos de 2015 e 2016, à Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC, respondido pelo Sr. Jorge de Carvalho atual auditor de contas do TCMSP e pelo Sr. Otoni Gonçalves Guimarães à época em exercício no antigo Ministério da Previdência Social, conforme e-





mails anexos a este relatório. Os imóveis não têm como objetivo obter ganhos de capital e sim finalidade previdenciária para reforço das reservas destinadas ao pagamento dos benefícios futuros ou amortização do déficit atuarial. A "venda" se dá pela transferência à PMSP pelo mesmo valor que o Iprem contabilizou quando do recebimento, cujo valor pago pela PMSP na transferência será abatido no aporte financeiro repassado ao Iprem pelo Tesouro Municipal, conforme disciplina a Lei Municipal nº 16.121/15.

9.10 A classificação contábil dos imóveis adjudicados por meio de execuções judiciais decorrentes de inadimplências de mutuários de empréstimos hipotecários está inadequada, em infringência ao MCASP, Parte II; subitem 4.1, alínea K (subitem 6.2.3).

Esclarecimentos: Devido a especificidade previdenciária que o Instituto possui, iremos analisar, pesquisar e buscar orientações para a correta classificação contábil.

9.11 Existem inúmeros bens cadastrados ao valor de R\$ 0,01, conforme o MCASP, Parte II, subitem 5.2.1, além de não refletir o valor real dos bens, a característica qualitativa da informação contábil representação fidedigna está prejudicada conforme o MCASP, Parte Geral, subitem 6.2.2 (subitem 6.2.3).

Esclarecimentos: O cadastro dos reais valores dos bens do IPREM já foi solucionado quando da migração desses bens para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM no final de maio de 2020, conforme processo SEI 6310.2020/0001113-5. O Setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos realizou a inserção dos dados dos antigos e novos bens patrimoniais reavaliados no SBPM, em cumprimento ao Decreto nº 53.484 de 19 de outubro de 2012. Importante destacar que os bens que estavam obsoletos e quebrados foram baixados antes da migração.

9.12 A depreciação dos bens está pendente de regularização, em infringência ao MCASP, Parte II, subitem 5.5.3 (subitem 6.2.3.1).

Esclarecimentos: A depreciação foi regularizada nesse exercício de 2020 a partir da inserção dos dados dos bens móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, realizada no mês de maio pelo setor de Bens Patrimoniais pertencente a Divisão de Assuntos Internos do IPREM.



9.13 A amortização do Ativo Intangível está pendente de regularização, em infringência ao MCASP, Parte II, subitem 6.6 (subitem 6.2.4).

Esclarecimentos: A amortização do intangível adquirido em novembro de 2019 foi regularizada nesse exercício de 2020.

Recomendações de medidas:

9.14 Realizar análise dos riscos de recebimento de direitos que devem ser reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme o MCASP 8ª edição, Parte II, subitem 3.2.2 (subitem 6.1.2 e 6.2.1).

Esclarecimentos: A Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM irá providenciar junto a PMSP a abertura das contas de ajustes para perdas.

9.15 Realizar avaliação para detectar alguma indicação de que o ativo imobilizado possa ter sofrido perda ao valor recuperável, conforme o MCASP, Parte II, subitem 5.7 (subitem 6.2.3.1).

Esclarecimentos: Os bens móveis do IPREM migraram para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM no final de maio de 2020, sendo que antes da migração foram avaliados a valor justo pelo Setor de Bens Patrimoniais e, conforme informações do DICOC/PMSP, o sistema SBPM ainda não tem a funcionalidade para fazer a avaliação e ajustes de perda ao valor recuperável.

9.16 Analisar os saldos registrados em contas descritas como "outros (as)", já que conforme o MCASP, subitem 3.5.4, Parte IV, recomenda-se que esses sejam limitados a 10% do total do grupo. Sendo que a conta Outros Depósitos (2.1.8.8.1.04.99.06) com saldo de R\$ 613.434,58, e com uma movimentação significativa ao longo do ano, representou 11,36% do total do saldo desse subgrupo (subitem 6.3.3).

Esclarecimentos: A Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM providenciará os ajustes necessários para o exercício de 2020.



9.17 Aprimorar as Notas Explicativas a fim de que elas proporcionem maior utilidade às informações fornecidas, e consequentemente melhor entendimento das Demonstrações, conforme MCASP 8ª edição, Parte V, item 8 (subitem 6.8).

Esclarecimentos: Envidaremos todos os esforços para que as Notas Explicativas fiquem da forma mais adequada.



ANEXO I

Plano de Ações para Certificação Pró-Gestão

Controle Interno	1.1.	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
	1.2.	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
	1.3.	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (curso Portaria MPS nº 519/2011)
	1.4.	Estrutura de Controle Interno
	1.5.	Política de Segurança da Informação
	1.6.	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas
Governança Corporativa	2.1.	Relatório de Governança Corporativa
	2.2.	Planejamento
	2.3.	Relatório de Gestão Atuarial
	2.4.	Código de Ética da Instituição
	2.5.	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor
	2.6.	Política de Investimentos
	2.7.	Comitê de Investimentos
	2.8.	Transparência
	2.9.	Definição de Limites de Alçadas
	2.10.	Segregação das Atividades
	2.11.	Ouvidoria
	2.12.	Diretoria Executiva
	2.13.	Conselho Fiscal
	2.14.	Conselho Deliberativo
	2.15.	Mandato, Representação e Recondução
	2.16.	Gestão de Pessoas
Educação Previdenciária	3.1.	Plano de Ação de Capacitação
	3.2.	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade

24 ações

1	Controle Interno
2	Governança Corporativa
3	Educação Previdenciária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

9999-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEIA DREITO



Marcia Regina Ungarette

8670-008226

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.793.891-6 22/JUN/2012

MARCIA REGINA UNGARETTE

WALTER UNGARETTE

E JUVENIL MARTINS UNGARETTE

CAMPINAS - SP 05/MAR/1961

CAMPINAS-SP

SOUSAS

CC:LV.B025/FLS.0231/N.001293

102109148/07

173 Delegado Divisório

Roberto Ayres de Policia IIRGD-SSP

LEI Nº 7.118 DE 21/08/83



Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo: **011797/2020**
Número do Ofício: **637**
Ano do Ofício: **2020**
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**
Unidade Gestora: **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (*)**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **29/09/2020 16:50:31**

Formato: **Eletrônico**
Tipo de Documento: **RESPOSTA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL**
Comunicação Processual: **OF SSG - 13603/2020**

Assunto: **IPREM apresenta resposta ao Ofício SSG 13603/2020**

Observações:
Processo Juntador: **TC/007542/2020**

Os originais poderão ser retirados após **7 (sete) dias úteis**, nesta Unidade. Findo este prazo, permanecerão disponíveis por **30 (trinta) dias corridos**. Após, serão descartados e eventuais reclamações acerca da digitalização serão desconsideradas. Esta regra não se aplica à documentos que serão juntados em processos físicos.